



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

LEI Nº 968/08 – DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do Magistério Público do Município de São João do Pau D'Alho e dá outras providências.

JOSÉ DINAEL PERLI, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL Aprova e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DO PLANO DE CARREIRA, EMPREGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO E SEUS OBJETIVOS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do Magistério e seus Objetivos.

Art.1º. - Esta Lei, reorganiza o Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do Magistério Público do Município de São João do Pau D'Alho, de acordo com as disposições constitucionais e legais vigentes.

Parágrafo Único – Constitui objetivo do Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do Magistério Público do Município de São João do Pau D'Alho a valorização dos seus profissionais.

Art. 2º. - Para os efeitos desta Lei, integram a Carreira do Magistério Público do Município de São João do Pau D'Alho os profissionais de ensino que exerçam atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

Seção II

Dos Conceitos Básicos

Art. 3º. - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – Emprego ou função do magistério: conjunto de atividades e responsabilidades conferidas ao profissional do Magistério;

II – Classe: conjunto de empregos e/ou funções, atividades da mesma natureza e de igual denominação;

III – Função-Atividade: o conjunto de atividades concernentes a um determinado emprego e exercido em caráter temporário;

IV – Carreira do magistério: o conjunto de emprego de provimento efetivo do Quadro do Magistério, caracterizados pelo desempenho das atividades a que se refere o artigo anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal “Olívio Rigotto”

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

V – Quadro do magistério: é a expressão da estrutura organizacional, definida por empregos públicos permanentes de investidura mediante concurso público de provas e títulos, de contratação em comissão e por funções, estabelecida com base nos recursos humanos necessários à obtenção dos objetivos da Administração Municipal na área da Educação;

VI – Nível: posição indicativa da situação do servidor na tabela de vencimento.

CAPÍTULO II DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Seção I

Da Constituição

Art. 4º. - O Quadro do Magistério Público do Município de São João do Pau D'Alho, conforme Anexo I desta Lei, é constituído:

I – Classe de Docentes:

- a) Professor de Creche;
- b) Professor de Educação Básica I – PEB I;
- c) Professor de Educação Básica II – PEB II.

II – Classe de Suporte Pedagógico:

- a) Diretor de Creche;
- b) Diretor de Escola de Educação Infantil;
- c) Diretor de Escola de Ensino Fundamental;
- d) Coordenador Pedagógico;
- e) Assessor Pedagógico e de Administração Educacional.

Parágrafo único – Os integrantes da classe de docentes e de suporte pedagógico serão remunerados conforme tabela de vencimentos, nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 5º. - Além das classes previstas no artigo anterior, haverá nas unidades escolares postos de trabalho destinados às funções de Coordenador Pedagógico, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único – Pelo exercício da função de Coordenador Pedagógico, o docente receberá, além do vencimento do seu emprego, a retribuição correspondente à diferença entre a carga horária semanal desse mesmo emprego e até 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Seção II

Do Campo de Atuação

Art. 6º. – O campo de atuação da classe de docentes compreende:

I – Professor de Creche: na educação infantil de 0 (zero) a 03 (três) anos oferecida em creches ou entidades equivalentes;

II – Professor de Educação Básica I: na educação infantil, no ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, na educação de jovens e adultos equivalentes as quatro primeiras séries do ensino fundamental e na educação especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

III – Professor de Educação Básica II: no ensino fundamental de 5ª a 8ª séries, nos cursos equivalentes de jovens e adultos e nas séries iniciais do ensino fundamental, quando se optar pela presença de portador de habilitação específica em área própria.

Parágrafo único: O professor titular do cargo de Educação Infantil e ou do EJA – poderá concorrer às aulas de 1ª a 4ª Séries do Ensino Fundamental, recebendo pela jornada do seu cargo e, o que ultrapassar, a título de carga suplementar.

Art. 7º. - Os ocupantes dos empregos de suporte pedagógico exercerão suas atividades nos diferentes níveis da Educação Básica, observado o seu campo de atuação, estabelecidos no Anexo V, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – A escala da classe de docentes é composta de 06 (seis) níveis de vencimentos, correspondente o primeiro nível ao vencimento inicial da classe e os demais à progressão horizontal decorrente de evolução funcional prevista nesta Lei.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS EMPREGOS, REQUISITOS, JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO.

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO DE EMPREGOS

Seção I

Das Formas de Provimentos de Empregos

Art. 8º. - Os requisitos para o provimento dos empregos da classe de docentes e de suporte pedagógico ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo III desta Lei.

Art.9º. - Os provimentos de empregos da classe de docentes e de suporte pedagógico se darão na seguinte conformidade:

I – Professor de Creche – Concurso Público de Provas e Títulos e Contratação;

II – Professor de Educação Básica I – Concurso Público de Provas e Títulos e Contratação;

III – Professor de Educação Básica II – Concurso Público de Provas e Títulos e Contratação;

IV – Diretor de Creche – Designação em Comissão;

V -Diretor de Escola de Educação Infantil – Designação em Comissão;

VI – Diretor de Escola de Ensino Fundamental – Designação em Comissão;

VII – Coordenador Pedagógico – Apresentação de proposta de trabalho e/ou designação em comissão;

VIII - Assessor Pedagógico e de Administração Educacional – Designação em comissão.

Art. 10. - O provimento de que trata esta seção, obedecerá ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T.

Art. 11 - No mínimo 50% (Cinquenta por cento) dos cargos do Quadro do Magistério com provimento em comissão serão preenchidos por servidores da carreira do magistério, nos termos do inciso V, artº. 37 da Constituição Federal.

Seção II



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal “Olívio Rigotto”

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

Dos Concursos Públicos

Art. 12 - O provimento dos empregos permanentes da carreira do magistério far-se-á através de concurso público de provas e títulos.

Art. 13 - O prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por uma vez, por igual período.

Art. 14 - Os concursos públicos serão realizados pela Prefeitura Municipal, que poderá contratar assessoria especializada, e reger-se-ão por instruções especiais contidas nos respectivos regulamentos.

Art. 15 - O Concurso, posse e estágio probatório serão deferidos de acordo com o disposto na Lei nº. 666/94 de 16 de dezembro de 1994 a qual dispõe sobre o Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho.

Seção III

Da Contratação Temporária de Docentes

Art. 16 - A contratação temporária da classe de docentes será efetuada nas seguintes hipóteses:

I – para reger classes e/ou ministrar aulas cujo número reduzido de alunos, especialidade ou transitoriedade, não justifiquem o provimento de emprego;

II – para reger classes e/ou ministrar aulas atribuídas a ocupantes de empregos ou funções, com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente em caráter de substituição;

III – para reger classe e/ou ministrar aulas provenientes de empregos vagos ou que ainda não tenham sido criados por ocasião do ingresso por concurso.

Art. 17 - A qualificação mínima para a contratação do docente obedecerá às mesmas exigências estabelecidas no Anexo III desta Lei.

Art. 18 - A contratação temporária da classe de docentes do Quadro do Magistério far-se-á de acordo com a legislação municipal própria precedida de processo seletivo de tempo de serviço e títulos e/ou prova escrita.

Art. 19 - O processo seletivo de que trata o artigo anterior, será realizado pelo Departamento Municipal de Educação, na forma da lei e com peculiaridades estabelecidas em regulamento.

Art. 20 - Poderá haver a contratação de Professor Adjunto para atender as unidades escolares.

§ 1º. – O Professor Adjunto será contratado por tempo determinado mediante processo seletivo simplificado.

§ 2º. – O Professor Adjunto deverá possuir os mesmos requisitos de docentes fixados no Anexo III desta Lei.

§ 3º. – A jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais.

§ 4º. – O Professor Adjunto perceberá metade do valor fixado na faixa 3, nível I, da Escala de Vencimentos de Docentes do anexo II.

Parágrafo Único - Quando houver concurso público vigente, o processo seletivo poderá consistir na utilização da lista de aprovados.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I

Da Constituição da Jornada de Trabalho

Art. 21 - A jornada semanal de trabalho do docente é constituída de horas em atividades regulares com alunos, de horas de trabalho pedagógico na escola e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

Art. 22 - Os ocupantes de empregos de docentes ficam sujeitos as seguintes jornadas de trabalho:

I – Professor de Creche: 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas com alunos, 06 (seis) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas e 04 (quatro) horas em local de livre escolha do docente.

II – Professor de Educação Básica I:

a) Jornada de Trabalho da Educação Infantil: 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas com alunos, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas e 02 (duas) horas em local de livre escolha do docente;

b) Jornada de trabalho da Educação de jovens e adultos do Ensino Fundamental: 1ª. à 4ª. série: 24 (Vinte e quatro) horas semanais, sendo 20 (Vinte) horas com alunos, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico cumpridos na escola em atividades coletivas e 02 (duas) horas em local de livre escolha do docente.

c) Jornada de Trabalho do Ensino Fundamental: 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas com alunos, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas e 03 (três) horas em local de livre escolha do docente.

III – Professor de Educação Básica II:

a) Jornada Mínima de Trabalho Docente: 15 (quinze) horas semanais, sendo 12 (doze) horas em atividades regulares com alunos, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas e 01 (uma) hora de trabalho pedagógico em local de livre escolha;

b) Jornada Intermediária de Trabalho Docente: 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em atividades regulares com alunos, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico cumpridas nas escolas em atividades coletivas e 02 (duas) hora de trabalho pedagógico em local de livre escolha;

c) Jornada Integral de Trabalho Docente: 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas em atividades regulares com alunos, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas e 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

§ 1.º – A hora-aula e a hora de trabalho pedagógico terão duração de 60 (sessenta) minutos.

§ 2.º – Fica assegurado ao docente, no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso, por período letivo.

Art. 23 - As jornadas de trabalho previstas nesta Lei não se aplicam aos docentes contratados temporariamente que deverão ser retribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

Art. 24 - Os ocupantes de empregos de suporte pedagógico exercerão as respectivas funções submetendo-se a jornada de até 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Seção II

Da Carga Horária, Horas de Trabalho Pedagógico e Carga Suplementar.

Art. 25 - Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos e horas de trabalho pedagógico.

Art. 26 - As horas de trabalho pedagógico na escola deverão ser utilizadas para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, de caráter coletivo, organizadas pela unidade escolar, bem como atendimento a pais de alunos.

§ 1º. – As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha destinam-se à preparação de aulas e à avaliação de trabalho dos alunos.

§ 2º. – O docente afastado para exercer atividades de suporte pedagógico não fará jus às horas de trabalho pedagógico.

§ 3º. - Quando o conjunto de horas em atividades com alunos for diferente do previsto no artigo 22 desta Lei Complementar, a esse conjunto corresponderão horas de trabalho pedagógico, na forma indicada no Anexo IV desta Lei.

Art. 27 - Os docentes sujeitos às jornadas previstas nesta Lei poderão exercer carga suplementar de trabalho.

Art. 28 - Entende-se por carga de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 1º. – As horas prestadas a título de carga suplementar de trabalho são constituídas de horas em atividades com alunos e horas de trabalho pedagógico na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

§ 2º. – O número de horas semanais da carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previsto nas jornadas de trabalho a que se refere o artigo 21 desta lei.

§ 3º. – A retribuição pecuniária do ocupante de emprego, por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho docente corresponderá ao valor de hora aula fixado para sua jornada de trabalho docente da escala de vencimentos da classe a que pertence.

§ 4º. – Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como de 05 (cinco) semanas.

Art. 29 - Poderão ser atribuídas aos ocupantes de emprego de docência, a título de carga suplementar, horas-aulas semanais para o desenvolvimento de projetos de recuperação e/ou outros.

Seção III

Da acumulação de Empregos

Art. 30 - Na hipótese de acúmulo de dois empregos docentes ou de um emprego de suporte pedagógico com um emprego docente, a carga horária não poderá ultrapassar ao limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, além da obrigatoriedade de cumprimento dos seguintes requisitos:

I – compatibilidade de horários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

II – comprovação de viabilidade de acesso aos locais de trabalho por meios normais de transporte;

III – intervalos entre o término de um e início de outro de, no mínimo, 01 (uma) hora.

IV – é vedada à acumulação de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários nos casos de:.

a) - a de dois cargos de professor;

b) - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

Parágrafo único – O intervalo constante do inciso III poderá ser reduzido, a critério da autoridade competente do município, desde que não haja qualquer prejuízo para o serviço público.

CAPÍTULO III

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO

Seção I

Da Carreira

Art. 31 - A carreira do Quadro do Magistério Público do Município de São João do Pau D'Alho permitirá a movimentação horizontal dos profissionais de magistério, enquadrados em suas respectivas faixas e níveis.

Seção II

Da Remuneração

Art. 32 - A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério será constituída do piso salarial ou salário base contemplada com evolução funcional, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 33 - O reajuste salarial dos integrantes do quadro do magistério, será feito com base nos recursos financeiros aplicados na educação, nos termos Constitucionais e da Lei Federal n.º. 9424/96 e será definido pelo Poder Executivo, mediante autorização Legislativa.

Art. 34 - Quando houver no final do ano letivo, resíduos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), o mesmo deverá ser repassado aos componentes do Quadro de Magistério, como prêmio de valorização funcional, na forma a ser regulamentada.

Seção III

Da Evolução Funcional

Art. 35 - A Evolução Funcional é a passagem do integrante do quadro do magistério para nível retributivo superior da classe a que pertence, mediante avaliação de indicadores de crescimento da sua capacidade profissional e se dará através das seguintes modalidades:

I – pela via acadêmica, ou seja, títulos acadêmicos obtidos em grau superior de ensino; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

II – pela via não acadêmica, considerando-se os fatores estabelecidos pela presente Lei.

Parágrafo único: O Profissional do Magistério evoluirá, nos termos deste artigo em diferentes momentos da carreira, na forma estabelecida na presente Lei.

Art. 36 - A evolução funcional pela via acadêmica será concretizada mediante enquadramento automático em níveis retributórios superiores aquele em que o servidor se encontrava, dispensados quaisquer interstícios de tempo, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão, na seguinte conformidade:

I – Professor de Creche e Professor de Educação Básica I:

a) Habilitação em curso de licenciatura plena: 02 (dois) níveis;

b) Curso de pós-graduação em área da educação, no campo de atuação, com duração mínima de 360 horas: 01 (um) nível;

c) Mestrado: 02 (dois) níveis;

d) Doutorado: 02 (dois) níveis.

II – Professor de Educação Básica II:

a) Curso de pós-graduação em área da educação, com duração mínima de 360 horas: 01 (um) nível;

b) Mestrado: 02 (dois) níveis;

c) Doutorado: 02 (dois) níveis.

III – Classe de Suporte Pedagógico:

a) Curso de pós-graduação em área da educação, com duração mínima de 360 horas: 01 nível;

b) Mestrado: 02 (dois) níveis;

c) Doutorado: 02 (dois) níveis.

Parágrafo único: Fica vedada mais que uma progressão pelo mesmo fator de titulação, ainda que os diplomas ou certificados de conclusão refiram-se a cursos distintos.

Art. 37 - A evolução funcional por via não-acadêmica ocorrerá pela conjunção dos seguintes fatores:

I – qualificação em cursos e treinamentos;

II – dedicação exclusiva no emprego na rede municipal de ensino;

III – mérito por assiduidade;

IV – avaliação de aferição de conhecimentos.

§ 1º. – Consideram-se cursos e treinamentos todos aqueles realizados pela Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho ou instituições reconhecidas pelo Departamento Municipal de Educação, aos quais serão atribuídos pontos na seguinte conformidade:

I – quando se tratar de cursos de especialização no emprego e no campo de atuação, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 4,00 (quatro) pontos;

II – quando se tratar de cursos ou treinamentos no campo de atuação, a cada bloco de 30 (trinta) horas: 0,50 (meio) ponto;

III – quando se tratar de cursos ou treinamentos, em áreas correlatas ao do emprego, a cada bloco de 30 (trinta) horas: 0,25 (vinte e cinco décimos) de ponto.

§ 2º. – Para fins de atribuição de pontos previstos no parágrafo anterior, só serão considerados os cursos ou treinamentos realizados a partir dos últimos 05 (cinco) anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal “Olívio Rigotto”

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

anteriores à data de vigência da presente Lei, e que ainda não tenham sido considerados para fins análogos ao do presente artigo.

§ 3º. – Os cursos previstos neste artigo serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação.

§ 4º. – O mérito por assiduidade e a dedicação exclusiva serão contados a partir do ano letivo da vigência da presente Lei.

§ 5º. – A dedicação exclusiva no emprego será apurada anualmente, atribuindo-se 0,5 (meio) ponto no final de cada ano letivo.

§ 6º. – O mérito por assiduidade será apurado anualmente na seguinte conformidade:

I – frequência à todos os dias letivos previstos no calendário escolar: 1,00 (um) ponto;

II – verificadas até 06 (seis) faltas: 0,50 (meio) ponto;

III – Frequência a todas as horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola: 0,50 (meio) ponto.

§ 7º. - Excetuam-se do conceito de frequência, para efeito de retribuição do mérito previsto no inciso II, as ausências decorrentes de doação de sangue, gala, nojo, licença-gestante, paternidade, licença por acidente em serviço ou doença profissional, licença compulsória, licença para atividades políticas, licença-prêmio por assiduidade, convocações do poder judiciário e afastamentos para frequentar cursos de formação devidamente autorizados pelo Departamento Municipal de Educação, aperfeiçoamento ou especialização, participação em congressos, simpósios e outros, nos termos desta Lei autorizado pelo Departamento.

§ 8º. - A avaliação de aferição de conhecimentos será realizada periodicamente, de acordo com os critérios definidos em regulamento, o qual disciplinará também a atribuição de pontuação, que não excederá de 0,50 (meio) ponto.

§ 9º. – Feita a apuração, os pontos atribuídos serão consignados sob a denominação de “pontos progressão”.

§ 10. – A cada 10,00 (dez) pontos-progressão atribuídos, deverá ocorrer o enquadramento do servidor no nível imediatamente superior àquele em que o mesmo se encontrava.

§ 11 – Para fins da evolução funcional previsto no caput deste artigo, deverão ser cumpridos interstícios mínimos de 5 (cinco) anos, computado sempre o tempo de efetivo exercício do servidor a partir da data da última evolução prevista neste artigo.

Art. 38 - Interromper-se-á o interstício a que se refere o artigo anterior quando o servidor estiver por prazo igual ou superior a 6 (seis) meses:

I – afastado para prestar serviços junto a órgãos da União, do Estado ou de outro Município;

II – afastado para prestar serviços que não caracterizem docência ou função de suporte pedagógico.

III – licenciado para tratamento de saúde por prazo superior a 06 (seis) meses;

IV – afastado para prestar serviços junto aos órgãos que compõem a estrutura básica do Departamento Municipal de Educação, para desempenho de atividades não correlatas às do magistério;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal “Olívio Rigotto”

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

Art. 39 – O integrante da carreira do magistério, quando nomeado ou designado para cargo de outra classe da mesma carreira, perceberá o vencimento correspondente ao nível retributório inicial da nova classe.

Parágrafo único: O integrante das classes de docentes, ocupante de função-atividade, que for nomeado para o cargo de mesma denominação, será enquadrado no mesmo nível e faixa da função-atividade de origem.

Seção IV

Dos Programas de Desenvolvimento Profissional

Art. 40 - A Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87 da Lei Federal n.º 9394/96, implementará programas de desenvolvimento e aperfeiçoamento para os profissionais do magistério em exercício, através de cursos de capacitação e atualização no serviço.

§ 1.º – Os programas de que trata o “caput” deste artigo poderão ser ministrados em parceria com instituições que desenvolvam atividades na área.

§ 2.º – Deverão levar em consideração as prioridades das áreas curriculares, a situação funcional dos professores e a atualização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos de educação à distância.

Seção V

Dos Vencimentos

Art. 41 - Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal terão seus vencimentos fixados nas tabelas de vencimentos, constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único – As tabelas de vencimentos são compostas de faixas de vencimentos e 06 (seis) níveis, correspondendo o primeiro nível ao vencimento inicial da classe e os demais à evolução funcional prevista por esta Lei.

Seção VI

Das Vantagens

Art. 42 - São vantagens dos integrantes do Quadro do Magistério, além de outras instituídas pela legislação vigente:

I – adicional por tempo de serviço;

II – sexta-parte;

III – licença-prêmio;

IV – gratificação pelo trabalho noturno.

§ 1.º – O adicional por tempo de serviço será deferido de acordo com o disposto na Lei n.º 666/94, de 16 de dezembro de 1994, a qual dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho.

§ 2.º – Os adicionais previstos nos incisos II e III serão deferidos de acordo com a Lei n.º 666/94, de 16 de dezembro de 1994, com os acréscimos constantes da Lei n.º 739/97, de 27 de novembro de 1997.

§ 3.º – A gratificação pelo trabalho noturno será devida para cumprimento de carga horária após as 19 (dezenove) horas e corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal “Olívio Rigotto”

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

do nível em que o servidor se encontre enquadrado, sendo calculada sobre o período efetivamente trabalhado.

§ 4º. – O docente não perderá o direito à gratificação noturna, quando se afastar em virtude de férias, licença para tratamento de saúde, nojo, Júri e outras que a Legislação considera de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

§ 5º. – A gratificação pelo trabalho noturno não se incorporará aos vencimentos ou remuneração para nenhum efeito.

Seção VII

Dos Afastamentos

Art. 43 - Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal poderão afastar-se do exercício do emprego, nas seguintes situações:

I – prover empregos em comissão;

II – exercer atividades inerentes ou correlatas ao magistério em empregos ou funções nas unidades ou órgãos da educação no município;

III – freqüentar cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização,

IV – participar de congressos, simpósios ou similares, referentes à educação e ao magistério.

§ 1º - Consideram-se atividade correlata à do Magistério, aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica relativa ao desenvolvimento de estudos, planejamentos, pesquisas, supervisão e orientação em currículos, administração escolar, orientação educacional, capacitação de docentes, direção, assessoramento e assistência.

§ 2º - Considerando-se atribuições inerentes às do magistério, aquelas que são próprias do Quadro do Magistério.

Art. 44 - O afastamento previsto no inciso III do artigo anterior poderá ser concedido sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens do emprego e poderá ser autorizado, no interesse da administração, após cada quadriênio de efetivo exercício.

Art. 45 - Quando o afastamento se der para provimento de emprego não relacionado com a educação, será concedido sem ônus para o ensino municipal.

Seção VIII

Das Substituições

Art. 46 - Observados os requisitos legais haverá substituições durante o impedimento legal e temporário dos docentes.

§ 1.º – A substituição poderá ser exercida por ocupante de emprego da mesma classe de docentes, classificado em qualquer unidade escolar do município.

§ 2.º – O ocupante de emprego de outra classe de docentes também poderá exercer substituição, desde que habilitado e desde que não haja candidatos nas condições do parágrafo anterior.

§ 3.º – Na impossibilidade de se atribuir a substituição a professor titular de emprego, esta poderá ser exercida por docente contratado por tempo determinado classificado em processo seletivo nos termos do art. 18 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

§ 4.º – A retribuição pecuniária das substituições, em qualquer hipótese, será sempre calculada com base no nível inicial da tabela de vencimentos.

Art. 47 - As substituições por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, sempre que possível, serão efetuadas por docentes titulares de empregos de provimento efetivo e, na inexistência destes, será utilizado o professor adjunto.

Art. 48 - Os empregos de suporte pedagógico comportarão substituição nos afastamentos legais por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, atendido o interesse da Administração.

CAPÍTULO IV

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E/OU AULAS, DAS FÉRIAS E DO RECESSO ESCOLAR

Seção I

Da Inscrição e Classificação

Art. 49 - Compete ao Departamento Municipal de Educação e Cultura atribuir classes e/ou aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino, respeitando a escala de classificação.

Art. 50 - Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes farão inscrição junto ao Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 51 – Após a inscrição, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados, observado a seguinte ordem de preferência:

I – situação funcional:

a) profissionais do Sistema Estadual de Ensino, afastados em razão do convênio de parceria;

b) titulares de emprego providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas.

c) demais titulares de empregos correspondentes dos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas (adidos).

d) candidatos à admissão correspondente a classes ou aulas dos componentes curriculares a serem atribuídos.

II – tempo de serviço e títulos nos termos das normas regulamentadoras.

Seção II

Da condição de Adido

Art. 52 – Será considerado adido o docente que ficar sem classe e/ou jornada de aulas.

Parágrafo Único – O adido ficará a disposição do Departamento Municipal de Educação e deverá ser designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, observando as habilitações do servidor.

Seção III

Das Férias e do Recesso Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

Art. 53 – Todos os docentes terão direito a férias, impreterivelmente, no mês de janeiro, levando em consideração a natureza do trabalho que exercem em função do aluno, o que impede de gozar férias em período diverso.

I – além das férias, os professores poderão gozar de recesso de uma quinzena do mês de julho e no período compreendido entre o encerramento do ano letivo e o primeiro dia letivo do ano subsequente de acordo com o calendário escolar de cada escola (Creche Mundo Pequenino e EMEFEI de São João do Pau D'Alho);

II – no recesso, o professor poderá ser convocado para planejamento, seminários, cursos e outras atividades referentes ao seu campo de atuação.

CAPÍTULO V DA VACÂNCIA DE EMPREGOS

Art. 54 - A vacância de empregos do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, dispensa aposentadoria, falecimento ou por força desta Lei.

Art. 55 - A dispensa das funções temporárias docentes dar-se-á quando:

I – for extinto o emprego de natureza docente;

II – da reassunção do titular do emprego;

III – for provido o emprego de natureza docente;

IV – expirar-se o prazo da contratação.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I Dos Direitos

Art. 56 - Além dos previstos em outras normas, são direitos dos integrantes do Quadro do Magistério:

I – ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografias, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos.

II – ter assegurado à oportunidade de freqüentar cursos de aperfeiçoamento e treinamento que visem à melhoria de seu desempenho e aprimoramento profissional;

III – participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e o desenvolvimento eficiente do processo educacional;

IV – participar ativamente como integrante do Conselho Municipal de Educação e dos Conselhos de Escola, quando eleito para tal;

V – contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas funções;

VI – participar de processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

VII – dispor de condições de trabalho que permitam dedicação às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;

VIII – reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos da categoria e de educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares desde que o Departamento Municipal de Educação esteja informado;

IX – ter a liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino aprendizagem, dentro dos princípios psico-pedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum, sem comprometer a linha pedagógica adotada;

X – gozar 30 (trinta) dias de férias anuais.

XI – receber remuneração de acordo com a classe, nível e faixa conforme disposto na presente Lei.

XII - receber adiantamento para cobrir custo de manutenção quando convocado para cursos técnicos pedagógicos realizados fora do município.

Seção II Dos Deveres

Art. 57 – O integrante do quadro do magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas e diplomas legais, deverá:

I – preservar os princípios, os ideais e os fins da educação através do desempenho profissional;

II – empenhar-se na educação integral do aluno, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à pátria;

III – participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;

IV - respeitar a integridade moral do aluno;

V – desempenhar atribuições, funções e empregos específicos do magistério com eficiência, zelo e presteza;

VI – manter o espírito de colaboração com a equipe da escola e da comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;

VII – assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

VIII - conhecer e respeitar as leis;

IX – ser assíduo e pontual, comunicando com antecedência suas ausências, e na impossibilidade justificando no primeiro dia de retorno ao trabalho;

X – participar do Conselho de Escola e Outros, quando eleito para tal;

XI – manter a direção da unidade escolar informada sobre o desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria;

XII – buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal “Olívio Rigotto”

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

XIII – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

XIV – elaborar e organizar plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

XV - cumprir as ordens superiores e comunicar à direção da Unidade Escolar, de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho;

XVI – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

XVII – colaborar com as atividades de atribuição da escola com as famílias e a comunidade.

§ 1º. - Constitui falta grave do integrante do quadro do magistério impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

§ 2º. – Constitui falta grave o professor julgar, sugerir ou determinar que o aluno se afaste das atividades escolares devido seu limite mental, sem prévia avaliação, orientação e encaminhamento de profissional competente e especialização para tal fim.

§ 3º. – Constitui falta grave de o professor fazer qualquer tipo de discriminação.

XVIII - respeitar o aluno como sujeito do processo educacional e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado, e, não submetê-lo a situação humilhante ou degradante;

XIX – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;

XX – participar do processo de planejamento, execução e avaliação e de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo de ensino aprendizagem;

XXI – tratar de maneira igual a todos os alunos, pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério;

XXII – abster-se do cigarro na presença do aluno e dentro da escola;

XXIII – impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico;

XXIV – acatar as decisões do Conselho de Escola, observando a legislação vigente.

Seção III Da Aposentadoria

Art. 58 - Os integrantes do quadro do Magistério, ao passarem à inatividade, terão seus proventos calculados de acordo com a Lei Previdenciária vigente.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal “Olívio Rigotto”

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

Art. 59 – Aplicam-se os mesmos critérios desta Lei, no que couber, aos titulares de cargos da Secretaria Estadual afastado junto à rede municipal de ensino por força da municipalização;

Art. 60 - Consideram-se efetivamente exercidas as horas-aula e/ou horas de trabalho pedagógico que o docente deixar de prestar por motivo de férias escolares, suspensão de aula por determinação superior, recesso escolar e de outras ausências que a legislação considere como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 61 - O tempo de serviço dos docentes e servidores serão contados em dias corridos para todos os fins e efeitos legais.

Art. 62 - Os critérios para fins de desconto da retribuição pecuniária pelo não comparecimento do docente à hora de trabalho pedagógico serão estabelecidos em regulamento.

Art. 63 – Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

Art. 64 – Nomeado servidor titular de cargo da Secretaria Estadual de Educação para responder pelas funções de empregos de suporte pedagógico, de acordo com convênio de municipalização, referido servidor perceberá gratificação correspondente à diferença entre o vencimento base de seu cargo e o nível inicial do emprego para o qual for designado.

Art. 65 - O Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos profissionais de educação abrangidos por esta Lei.

Art. 66 - Aplicam-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério, naquilo que não conflitar às disposições da legislação municipal vigente.

Art.67 – O profissional do ensino poderá ser dispensado no interesse do serviço público, nos seguintes casos:

I – Inassiduidade;

II – Ineficiência;

III – Indisciplina;

IV – Insubordinação;

V – Falta de dedicação ao serviço, ou na conduta.

Parágrafo Único – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, o chefe imediato do Profissional do Ensino, ouvido o Conselho de Escola, e respeitando o direito de defesa, representará à autoridade competente, cabendo a esta, dar vista do processo ao interessado para que este possa apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 68 - Os empregos constantes do Anexo I da presente Lei ficam excluídos dos anexos da Lei nº. 666/94, de 16 de dezembro de 1994.

Art. 69 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada, se necessária.

Art. 70 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário e em especial a Lei nº. 533/92, de 27 de março de 1992 e a Lei nº. 850/04 de 01 de Abril de 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal “Olívio Rigotto”

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro de dois mil e oito (2008).

JOSÉ DINAEL PERLI

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretária da Prefeitura na data supra.

NELSON RIBAS TREVIZOLI

Secretário

ANEXO I

= QUADRO DO MAGISTÉRIO, A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º. =

CLASSE DE DOCENTES
SITUAÇÃO ATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

Denominação	Quantidade	Tabela	Faixa
Professor de Creche	04	I	1
Professor de Ed. Básica I	12	I	2 a 3
Professor de Ed. Básica II	08	I	4 a 6

CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO							
SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação	Quantidade	Tabela	Faixa	Denominação	Quantidade	Tabela	Faixa
- o -	- o -	- o -	- o -	Diretor de Creche	01	II	1
Diretor de Escola de Ed. Infantil	01	II	1	Diretor de Escola de Ed. Infantil	01	II	1
Diretor de Escola de Ens. Fundamental	01	II	2	Diretor de Escola de Ens. Fundamental	01	II	2
- o -	- o -	- o -	- o -	Coordenador Pedagógico	01	II	1
Assessor Pedagógico e de Administração Educacional.	01	II	2	Assessor Pedagógico e de Administração Educacional.	01	II	2

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal “Olívio Rigotto”

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

= TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, A QUE SE REFERE O ART. 32 =

TABELA I – CLASSE DE DOCENTES

Faixa/ Nível	Horas Semanais	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	26	549,58	577,05	605,90	636,19	667,99	701,38	736,44	773,26	811,92	852,51	895,13
2	24	694,25	728,96	765,40	803,67	843,85	886,04	930,34	976,85	1.025,69	1.076,97	1.030,81
3	30	831,35	872,91	916,55	962,37	1.010,48	1.061,00	1.114,05	1.169,75	1.228,23	1.289,64	1.354,12
4	15	557,12	584,97	614,21	644,92	677,16	711,01	746,56	783,88	823,07	864,22	907,43
5	24	803,92	844,11	886,31	930,62	977,15	1.026,00	1.077,30	1.131,16	1.187,71	1.247,09	1.309,44
6	30	968,44	1.016,86	1.067,70	1.121,08	1.177,13	1.235,98	1.297,77	1.362,65	1.430,78	1.502,31	1.577,42

TABELA II – CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

35 Horas	Faixa/ Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
	1	865,60	908,88	954,32	1.002,03	1.052,13	1.104,73	1.159,96	1.217,95	1.278,84	1.342,78	1.409,91
	2	1.105,52	1.160,79	1.218,82	1.279,76	1.343,74	1.410,92	1.481,46	1.555,53	1.633,30	1.714,96	1.800,70

ANEXO III

REQUISITOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 8º. =



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS
Professor de Creche	Curso Normal em nível superior ou médio, ou licenciatura plena em pedagogia, com habilitação específica.
Professor de Educação Básica I	Curso Normal em nível superior ou médio, ou licenciatura plena em pedagogia, com habilitação específica e habilitação em educação infantil e, quando atuar na educação especial, licenciatura de graduação plena com habilitação específica na área de atendimento.
Professor de Educação Básica II	Nível superior, licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação, nos termos da legislação vigente.
Diretor de Creche	Nível Superior ou Licenciatura plena em pedagogia.
Diretor de Escola (Educação Infantil e Ensino Fundamental)	Licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação na área de educação e experiência docente mínima de 2 (dois) anos de exercício no magistério público ou privado.
Coordenador Pedagógico	Licenciatura plena em Pedagogia e 02 (dois) anos de efetivo exercício no Magistério Público
Assessor Pedagógico e de Administração Educacional	Licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação na área de educação e experiência docente mínima de 02 (dois) anos de exercício no magistério público ou privado.

ANEXO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO
Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111
Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164
São João do Pau D'Alho – SP
E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

= HORA DE TRABALHO PEDAGÓGICO, A QUE SE REFERE O ARTIGO 22º =

PROFESSOR DE CRECHE

Horas em atividades com alunos	Horas de Trabalho Pedagógico na Escola	Horas de Trabalho Pedagógico em local de livre escolha
26 a 29	6	5
20 a 25	6	4

PEB I E PEBII

Horas em atividades com alunos	Horas de Trabalho Pedagógico na Escola	Horas de Trabalho Pedagógico em local de livre escolha
33	3	4
28 a 32	3	3
23 a 27	2	3
18 a 22	2	2
12 a 17	2	1
8 a 11	2	0

ANEXO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

= CAMPO DE ATUAÇÃO DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO, A QUE SE REFERE O ARTIGO 6.º =.

Denominação da Função	Descrição Sumaríssima das Atividades	Rol de Atribuições
DIRETOR DE CRECHE	Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade.	<ul style="list-style-type: none">- Orientar as atividades, distribuindo e controlando os serviços dos funcionários da U.E (Unidade Escolar);- Responder pelo cumprimento das Leis regulamentos e determinações;- Acompanhar o desenvolvimento do Programa Pedagógico da U.E;- Atender as famílias das crianças e estabelecer com elas a integração necessária;- Supervisionar a alimentação e atividades de higiene e saúde;- Manter sob sua guarda material de consumo e equipamentos;- Possibilitar reflexões e a prática docente;- Favorecer o intercâmbio de experiências.- Propor alternativas de resolver os problemas levantados;- Comunicar ao superior toda e qualquer ausência da U.E;- Criar Condições de organização, disciplina, interação interpessoal;- Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da U.E e comunicar ao superior imediato;- Coordenar as atividades realizadas pelos professores nas Horas de Trabalho Pedagógico (HTPc);- Zelar para que os alunos cumpram carga horária necessária;- Prestar assistência técnica, propondo técnicas e procedimentos, sugerindo material didático, organizando as atividades;- Garantir a integração de todos os docentes
DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade.	<ul style="list-style-type: none">- Orientar as atividades, distribuindo e controlando os serviços dos funcionários da U.E (Unidade Escolar);- Responder pelo cumprimento das Leis <ul style="list-style-type: none">- Orientar as atividades, distribuindo e controlando os serviços dos funcionários da U.E (Unidade Escolar);- Responder pelo cumprimento das Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

		<p>regulamentos e determinações;</p> <ul style="list-style-type: none">- Acompanhar o desenvolvimento do Programa Pedagógico da U.E;- Atender as famílias das crianças e estabelecer com elas a integração necessária;- Supervisionar a alimentação e atividades de higiene e saúde;- Manter sob sua guarda material de consumo e equipamentos;- Possibilitar reflexões e a prática docente;- Favorecer o intercâmbio de experiências.- Propor alternativas de resolver os problemas levantados;- Comunicar ao superior toda e qualquer ausência da U.E;- Criar Condições de organização, disciplina, interação interpessoal;- Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da U.E e comunicar ao superior imediato;- Coordenar as atividades realizadas pelos professores nas Horas de Trabalho Pedagógico (HTPc);- Zelar para que os alunos cumpram carga horária necessária;- Prestar assistência técnica, propondo técnicas e procedimentos, sugerindo material didático, organizando as atividades;- Garantir a integração de todos os docentes no desenvolvimento do projeto pedagógico;- Realizar agrupamentos de alunos;- Organizar horário de aulas e do calendário escolar submetendo a homologação do Departamento Municipal de Educação;- Organizar os eventos cívicos e comemorativos da U.E;- Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata;- Subordinar-se e cumprir todas as determinações do Departamento de Educação e Cultura do Município;
--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

COORDENADOR PEDAGÓGICO	Articular e mobilizar a equipe escolar na construção do projeto pedagógico da escola.	1 – Enquanto articulador e mobilizador: - Coordenar a elaboração do projeto pedagógico. - Subsidiar a equipe escolar com dados de desempenho dos alunos. - Acompanhar e controlar o desenvolvimento do projeto. - Acompanhar e coordenar as atividades de recuperação dos alunos, bem como sua classificação e reclassificação. - Coordenar as atividades das escolas. - Coordenar as atividades realizadas pelos professores nas horas-atividades. - Zelar para que os alunos cumpram a carga horária necessária. - Prestar assistência técnica, propondo técnicas e procedimentos, sugerindo materiais didáticos, organizando as atividades. - Garantir a integração de todos os docentes no desenvolvimento do projeto pedagógico. 2 – Terá ainda a incumbência de: - Contatar as famílias dos alunos que tenham frequência insuficiente ou apresentem desempenho insatisfatório. a) agrupamento de alunos; b) organização de horário de aulas e do calendário escolar; c) utilização do recursos didáticos da escola. 3 – Assessorar a Direção das Escolas.
-----------------------------------	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

<p>ASSESSOR PEDAGÓGICO E DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL</p>	<p>Dirigir as atividades administrativas e pedagógicas do Sistema Municipal de Ensino.</p>	<ul style="list-style-type: none">- Dirigir toda a política educacional no município;- Aplicar sua disciplina aos funcionários do Departamento Municipal de Educação e Cultura;- Controlar todo o material inventariado existente nas repartições Educacionais através de fiscalização periódica;- Dirigir, construir e implementar atividades pedagógicas em todas as U.Es (Unidades Escolares);- Articular ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes seguimentos da sociedade visando a melhoria da qualidade do ensino.- Possibilitar reflexões da prática docente;- Acompanhar e avaliar de forma sistemática os processos de ensino e aprendizagem;- Apontar e priorizar os problemas educacionais a serem trabalhados;- Propor alternativas de resolver os problemas levantados;- Dar vistos nos livros pontos das U.Es;- Assinar todos os documentos relativos a vida escolar dos alunos, expedidos pelo Departamento de Educação e Cultura;- Homologar o calendário escolar proposto pelas U.Es;- Responder pelo cumprimento, no âmbito do Departamento de Educação e Cultura das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;- Assessorar o Senhor Prefeito na elaboração de convênios e projetos específicos entre a Educação Municipal e a Secretaria Estadual de Educação e o MEC;- Apurar ou fazer apurar irregularidades que venha a tomar conhecimento no âmbito do Departamento de Educação e Cultura e comunicar o Senhor Prefeito Municipal;- Encaminhar alunos com necessidade de apoio psicológico, odontológico e médico à Unidade de Saúde local;- Organizar o processo de eleição dos conselhos: Conselho Municipal de Educação, Conselho de Alimentação Escolar e outros;- Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias dos conselhos mencionados;- Diagnosticar e oferecer cursos de aperfeiçoamento e atualização dos recursos humanos que integram o Departamento
--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal “Olívio Rigotto”

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

		<p>Municipal de Educação e Cultura;</p> <ul style="list-style-type: none">- Atribuir classes ou aulas aos professores efetivos ou temporários;- Coordenar elaboração de projetos pedagógicos;- Subsidiar as equipes escolares com dados de desempenhos dos alunos;- Acompanhar e controlar os desenvolvimentos dos projetos;- Garantir a integração de todos os docentes no desenvolvimento do Projeto Pedagógico;- Compatibilizar os projetos da área administrativa e técnico-pedagógica a nível inter-escolar e com o Departamento Municipal de Educação;- Analisar os dados relativos às escolas que integram o Departamento Municipal de Educação e elaborar alternativas de solução para os problemas específicos de cada nível e modalidade de ensino;- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das escolas, bem como, as normas e diretrizes emanadas de órgãos superiores;- Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho global do Sistema Municipal de Ensino de São João do Pau D'Alho, nos seus trabalhos administrativos e pedagógicos;- Formular planos, projetos e programas relativos à área administrativa;- Assessorar as unidades escolares na consecução dos serviços administrativos, vida escolar e demais documentos;- Prover meios materiais e recursos humanos necessários ao bom funcionamento das Unidades Escolares;- Planejar a compra de materiais didáticos, equipamentos e outros para rede municipal de ensino;- Acompanhar e orientar programa de merenda escolar, transporte de alunos e outros;- Acompanhar, avaliar e cobrar progressivas realizações dos objetivos e metas do Plano Municipal de Educação;- Representar o Sistema de Ensino perante outros órgãos bem como assinar documentos e correspondências;- Executar tarefas correlatas às acima descrita e as que forem determinadas pelo Prefeito Municipal.
--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal “Olívio Rigotto”

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br